



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

CARTA CONVITE Nº 001/2017

CONTRATO nº 001/2017 DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA AO CAMUPREV, DURANTE O PERÍODO 12 MESES.

O INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA - CAMUPREV, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 10.948.778/0001-80, com sede na Av: Getúlio Vargas, 240, Centro, Camutanga - PE, neste ato, representado por sua Diretora/Presidente do Camuprev, a Sr.^a **Evalúcia Bezerra da Silva Pereira**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 023.500.054-02, RG nº 4.777.894 – SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Rilzélia de Carvalho Chaves, 240, centro, Camutanga-PE, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, F & S Serviços Especializados de Apoio Administrativo LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 16.703.003/0001-21, com sede Av. Agamenon Magalhães, 444, sala 207, Cep: 55.012-290, neste ato representado por Mona Morgana Alves Florêncio, inscrita no CPF nº 013.994.824-40 e CNH nº 03800005359 Detran/PE, o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas:

1 - CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada ou pessoa física para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica e administrativa para atender as necessidades do **Instituto Previdenciário do Município de Camutanga-CAMUPREV**, durante o período de 12 meses.

1. Assessoria para atualização do acordo de cooperação técnica junto ao Ministério da Previdência Social, a fim de possibilitar a realização da compensação previdenciária entre o CAMUPREV e o INSS, após identificação dos casos compensáveis;
2. Atualização da base de dados do CAMUPREV, por meio de assessoria na realização do censo previdenciário;
3. Assessoria no cumprimento das exigências do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, mormente no que se refere aos processos de concessão de benefícios previdenciários;
4. Consultoria e assessoria jurídica ao Instituto, contemplando a revisão e atualização da legislação previdenciária em conformidade com a legislação federal e municipal, bem como provimento das normas e procedimentos necessários à sua adequação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

5. Elaboração de minutas e/ou anteprojetos de lei, decretos e demais atos normativos que guardarem relação com o Instituto;
6. Consultoria e assessoria à Diretoria e aos Conselhos do Instituto, nos assuntos previdenciários, orientando e elaborando pareceres para tomada de decisões, no cumprimento das obrigações do Instituto, em conformidade com a Legislação previdenciária vigente;
7. Análise, revisão e pareceres de edital de licitação, análise de processos licitatórios e contratos, conferindo dados e documentos para verificação da sua conformidade;
8. Assessoramento jurídico à Diretoria do Instituto, incluindo elaboração de pareceres técnicos e respostas às consultas formuladas, nas questões relativas ao RPPS;
9. Acompanhamento e emissão de parecer nos processos administrativos de concessão de benefícios, seguindo as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
10. Promover a cobrança judicial dos créditos do Instituto, mediante expresse requerimento e outorga da autoridade competente;
11. Assessoria perante o Ministério da Previdência Social e Secretaria de Previdência Social, na elaboração de ofícios, respostas, autos de infração e defesas, nas questões relativas ao RPPS;
12. Assessoria na disseminação da cultura previdenciária no Município, especialmente por meio da elaboração de cartilhas, treinamentos e conferências, ações que deverão ser designadas e custeadas pelo RPPS;
13. Representação judicial do Instituto em Juízo, incluindo o ajuizamento de ações, defesas e recursos, nas causas que envolvam o interesse do RPPS.

2 - CLAUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - A prestação dos serviços será executada na forma presencial dividida em 01 (Um) dia da semana, a partir das 08:00 h, totalizando, no mínimo, 6 (seis) horas semanais, na sede da Prefeitura Municipal de Camutanga, com agendamento prévio a ser determinado pelo órgão licitante, por telefone, fac-símile e via internet.

2.1.1 - Além da obrigação prevista no item 1.2 os serviços deverão ser prestados via telefone, e-mail e fax.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

3.1. O prazo deste Contrato será duração de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, ou seja, **30/05/2017 a 29/05/2018.**

3.2. O contrato poderá ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

4 – CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO:

4.1. Dá-se ao presente contrato o valor mensal de R\$ **3.936,53 (Três mil novecentos e trinta e seis reais e cinquenta três)** perfazendo o valor total de R\$ **47.238,36 (Quarenta e sete mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos).**

5 – CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão efetuados em 12 parcelas, com pagamento previsto para todo dia 10 ao mês subsequente, sendo o mesmo realizado através de depósito bancário.

5.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a).

6- CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. O CONTRATADO arcará com as despesas necessárias à execução do objeto contratado.

6.2. Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a cargo exclusivamente da contratada.

6.3. As custas e despesas judiciais e extrajudiciais, correrão por conta do CONTRATANTE, além de outras que por ventura se fizerem necessários.

6.4. As despesas a serem realizadas no exercício do ano 2017 correrão à conta da Dotação, como segue:

02.12 – Camuprev

09.27200092.083 – Manutenção das Atividades do Camuprev.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços; - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

- Deverá fornecer ao CONTRATADO os documentos, informações e rol de testemunhas necessários ao bom e rápido ajuizado e andamento da ação ou para satisfazer exigências do processo ou extrajudiciais, etc, dentro dos prazos legais.

8 – CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar satisfatoriamente os serviços de assessoria e consultoria jurídicas demandadas pelo Camuprev do Município de Camutanga/PE;

9 – CLÁUSULA NONA - SANÇÕES:

9.1. Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução dos serviços, total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- e) As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA poderá recorrer da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta cláusula no prazo de 10 (dez) dias após a ciência de sua aplicação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:

10.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

- a) Razões de interesse público; decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- c) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- e) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- f) A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ineficiência na realização dos serviços ora contratados, ensejarão na rescisão do instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11 – CLÁUSULA ONZE - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Sobre o valor do presente contrato, incidirão descontos referentes ao Imposto Sobre Serviços (I.S.S) e Imposto Sobre a Renda (I.R), no ensejo da liberação das parcelas avençadas, bem assim, concernentes a contribuição previdenciária para o INSS, esta na hipótese de não comprovação de recolhimento até o limite estabelecido por Lei..

12 – CLÁUSULA DOZE - FORO DE ELEIÇÃO:

12.1. Fica eleito o foro do município de Camutanga/PE, para dirimir todas e quaisquer questões deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a tudo presente.

Camutanga/PE, 30 de maio de 2017.

Evalúcia Bezerra da Silva Pereira

Diretora/Presidente do Camuprev

CONTRATANTE

F & S Serviços Especializados de Apoio Administrativo LTDA – EPP

CNPJ nº 16.703.003/0001-21

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF n.º

NOME:

CPF n.º